PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 116/2023.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., até o limite de R$ 13.000.000,00, para a realização de obras de pavimentação asfáltica e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador Joecir Bernardi.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., até o limite de R$ 13.000.000,00, para a realização de obras de pavimentação asfáltica.

II – ANÁLISE

Após o protocolo do Projeto na Câmara, iniciaram as análises pelos membros da Comissão de Orçamento e Finanças, seguindo o previsto no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei em tela, visa autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., até o limite de R$ 13.000.000,00, para a realização de obras de pavimentação asfáltica.

O referido valor será destinado à realização de obras de pavimentação asfáltica em 36 (trinta e seis) vias urbanas do Município, conforme descritivo anexo da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, contendo o nome das vias a serem contempladas, a área a ser asfaltada e o custo estimado para cada trecho.

Assinado por 3 pessoas: JOECIR BERNARDI, DIRCEU LUIZ BOARETTO e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4C83-C7A0-E742-25E2 e informe o código 4C83-C7A0-E742-25E2

O presente Projeto de Lei irá trazer mais mobilidade, auxiliará no desenvolvimento econômico, na segurança viária, na valorização imobiliária,na manutenção e no meio ambiente.

Encontra-se em anexo ao presente Projeto de Lei, o Impacto Financeiro, a Declaração da Disponibilidade Financeira e Orçamentária e o Detalhamento de Amortização da Dívida.

De acordo com o parecer contábil desta Casa de Leis, o qual aduz que existem ainda operações de crédito autorizadas, contratadas mas ainda não liberadas até o momento, as quais devem somadas obedecer aos limites supramencionados.

Neste sentido, cumpre mencionar o Ofício nº 220/2023/GP, datado de 27 de março de 2023, que encontra-se em anexo ao referido projeto de lei, informando o cancelamento do Contrato de Financiamento nº 4378/2022, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões) celebrado entre a Agência de Fomento do Paraná S.A e o Município de Pato Branco. Justificando que, em virtude das recentes demandas do município que tornaram necessário o remanejamento de recursos para o atendimento de outras ações prioritárias.

Deste modo, o valor do endividamento do município, irá diminuir em R$ 5.000.000,00 (cinco milhões). Estando ainda dentro dos limites de endividamento.

Observa-se ainda uma consulta feita ao CAPAG – Capacidade de Pagamento em 4 de setembro de 2023,pelo setor contabilidade, que consta no Parecer Contábil, demonstrando que o município encontra-se na Classificação de Risco “B”. O qual, de acordo com o parecer contábil, apenas ratings A ou B atestam que o ente está elegível para obtenção de garantia. Para a definição desse rating são calculados três indicadores: endividamento, poupança corrente e liquidez. Conforme portaria do Ministério da Fazenda nº 501/2017. Conforme verificação abaixo retirada do parecer contábil:

Assinado por 3 pessoas: JOECIR BERNARDI, DIRCEU LUIZ BOARETTO e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4C83-C7A0-E742-25E2 e informe o código 4C83-C7A0-E742-25E2



Isto posto, tendo em vista a relação custo -benefício e o interesse econômico e social da operação, além do atendimento das condições legais, e considerando o comprometimento previsto dos limites para contratação de operações de crédito e de endividamento, entende-se que o Projeto de Lei em tela, encontra-se apto para à normal tramitação regimental da matéria.

III – VOTO DO RELATOR

Após análise do **Projeto de Lei nº 116/2023**, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o **VOTO** desta relatoria é **FAVORÁVEL** à tramitação por esta Casa de Leis.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião ordinária realizada no dia 6 de setembro de 2023, analisaram a matéria na sua íntegra, acompanham o **VOTO DO RELATOR** ao **Projeto de Lei nº 116/2023.**

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2023.

Assinado por 3 pessoas: JOECIR BERNARDI, DIRCEU LUIZ BOARETTO e EDUARDO ALBANI DALA COSTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4C83-C7A0-E742-25E2 e informe o código 4C83-C7A0-E742-25E2

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4C83-C7A0-E742-25E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOECIR BERNARDI (CPF 718.XXX.XXX-04) em 06/09/2023 16:34:03 (GMT-03:00)
Papel: Relator
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DIRCEU LUIZ BOARETTO (CPF 589.XXX.XXX-87) em 06/09/2023 16:44:26 (GMT-03:00)
Papel: Membro de comissão
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 06/09/2023 16:52:07 (GMT-03:00)
Papel: Membro de comissão
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4C83-C7A0-E742-25E2